



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.982, DE 2 DE JULHO DE 2010

“Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006”

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

“§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

“ § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública”. (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

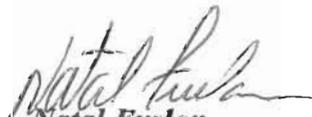
“Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba